ACÓRDÃO № 077/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 2291/2013 (3 Vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão/Entidade:** Maternidade Dona Nazira Daou.
- **4- Exercício:** 2012.
- **5-Responsável:** Sr. José Menezes Ribeiro Júnior, Diretor Geral e Ordenador de Despesas.
- 6-Unidade Técnica: DICAD-AM-Relatório Analítico nº 44/2013 (fls. 386/401).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6714/2013-MP-FCVM da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls.403/407).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício 2012. Maternidade Dona Nazira Daou.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em divergência com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- 9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas do Sr. José Menezes Ribeiro Junior Diretor Geral e Ordenador de Despesas da Maternidade Dona Nazira Daou, responsável pela Prestação de Contas Anuais relativa ao exercício de 2012;
- **9.2- RECOMENDAR** ao atual Diretor Geral e Ordenador de Despesas da Maternidade Dona Nazira Daou, que:
- a) Observe os prazos previstos nas normas legais desta Corte de Contas, bem como os dispositivos da Resolução 07/2002, referente ao ACP;
- b) Observe as disposições da Lei de Licitações, em especial quanto à realização da modalidade adequada de certame e indicação dos recursos, com formalização de todos os procedimentos, inclusive os relativos a dispensas e inexigibilidades, devendo todos os procedimentos realizados no órgão serem enviados à Corte por meio do ACP;
- c) Organize, na forma da legislação de regência, a gestão patrimonial e o controle dos bens adquiridos e estocados, bem assim do patrimônio.



ACÓRDÃO № 077/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 2291/2013 (3 Vols.) - fl.02.

10-Ata: 43ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11-Data da Sessão:** 30 de outubro de 2013.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Fui presente Procurador-Geral